



Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.470.300-0001-00

PREGÃO N° 005/2021

Fls _____

CONTRATO N° 029/2021

Processo Licitatório n.º 029/2021

Pregão Presencial n.º 005/2021 – Registro de Preços

“CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ E A EMPRESA MEIRE MITIKO SUZUKI NAKAMURA-ME, VISANDO A AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS AOS DEPARTAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ”

PREÂMBULO

Pelo presente **CONTRATO**, onde de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ**, inscrita no CNPJ n.º 44.470.300/0001-00, com sede na Rua Praça Riodante Fontana, n.º 10, na cidade de Echaporã-SP, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 30.421.475-9 SSP/SP e do CPF n.º 285.330.428-90, residente e domiciliado na Rua Gustavo Evangelista, n.º 55, centro, na cidade de Echaporã-SP, e de outro lado a empresa **MEIRE MITIKO SUZUKI NAKAMURA-ME**, inscrita no CNPJ n.º 03.688.940/0001-03, com sede na Avenida Sampaio Vidal, 309A, centro, cep: 17500-020, na cidade de Marília – SP, neste ato representada pelo seu Procurador o Sr. Carlos Mitio Nakamura, nascido em 07/05/1963, portador do CPF 082.050.088-76, RG 12.868.619 SSP-SP, adjudicatário do PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS n.º005/2021, doravante denominada CONTRATADA, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS, com integral observância da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como a também Lei Federal n.º 10.520/02, nos termos e condições das cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.- O objeto deste **CONTRATO** é a **AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS AOS DEPARTAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ**, do Edital e proposta apresentada no respectivo Processo de Licitação n° 029/2021, de Pregão Presencial n° 005/2021, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO CONTRATO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O presente **CONTRATO** terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, conforme interesse da Administração, nos termos do artigo 57 da Lei n° 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.470.300-0001-00

PREGÃO N° 005/2021

Fls. _____

2.2 – A Ata de registro não poderá ser prorrogada, tendo sua validade limitada a 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

3.1 – O fornecimento dos produtos registrados na Ata e pactuados neste CONTRATO serão requisitados através do Departamento Responsável da Prefeitura Municipal de Echaporã.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4.1 – A empresa constante da ATA deverá aceitar as condições contratuais deste instrumento, a partir da assinatura deste CONTRATO para o primeiro fornecimento no prazo de 05 (cinco) dias a partir da publicação no órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os produtos deverão ser entregues no local e prazo constantes do Edital do Pregão, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão-de-obra, etc.

5.2 – O objeto desta licitação deverá ser entregue no **prazo máximo não superior a 30 (trinta) dias**, contados a partir das requisições periódicas escritas expedidas pelo Departamento de Educação, através do respectivo responsável e deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Echaporã, Praça Riodante Fontana, 10, centro, no horário compreendido das 08h00min às 17h00min.

5.2.1 - Na hipótese de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações, a contratada deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 10 (dez) dia útil.

5.2.2 - A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a Contratada da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 - Os preços, descrição e características dos produtos são os mesmos expressos e registrados na Ata, ou seja: vencedor dos itens 01, Computador desktop tipo torre com monitor - Básico, marca: Lenovo mod. V50, 15-10400, 8Gb Ram, SSD256Gb, teclado, mouse, Windows 10 Pro, no valor de R\$ 3.900,00 cada;



Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.470.300-0001-00

PREGÃO N° 005/2021

Fls _____

Item 03, Monitor LED VGA 19,5", marca: PCTop, mod. MLP190HDMI no valor de R\$ 562,00 cada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega efetiva de todo o objeto solicitado e empenhado, mediante a apresentação de Nota Fiscal Fatura, através de crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

7.2 – Somente será considerado atraso no pagamento o prazo superior a 90 (noventa) dias, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - A CONTRATADA se obriga a:

8.1.1 - Fornecer, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da convocação, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

8.1.2 - Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 05 (cinco) dias qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento dos produtos contratados.

8.1.3 - Manter as mesmas condições de habilitação durante o prazo de execução da ata de registro.

8.1.4 - Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

8.1.5 - Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte até o local determinado para sua entrega.

8.1.6 - Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenado por autoridade sanitária.

8.2 - A CONTRATANTE se obriga a:

8.2.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução dos objetos da Ata de Registro de Preços.



Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.470.300-0001-00

PREGÃO Nº 005/2021

Fls _____

8.2.2 - Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

8.2.3 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do CONTRATO oriundo da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Não obstante o fato de a vencedora ser a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto da Ata de Registro de Preços e ora CONTRATADO(S), a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

9.2 - Poderá no caso de comprovada impossibilidade da primeira colocada em fornecer o objeto durante o prazo de vigência da Ata, a Contratante solicitar a manifestação da segunda colocada para celebrar CONTRATO e efetuar o fornecimento, nos mesmos termos e condições da primeira colocada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O **CONTRATO** poderá ser cancelado quando ocorrer:

10.1.1 - Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na previstas na cláusula décima terceira.

10.1.2 - Manifestar impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

10.1.3 - Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.4 - Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como deste CONTRATO.

10.1.5 - Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada.

10.1.6 - Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

10.1.7 – Má qualidade e falta de durabilidade dos produtos, constatada até 03 meses após o fornecimento dos produtos.

CIDADE DE

Echaporã

Princesinha da Serra

Praça Riodante Fontana, 10 CEP 19.830-000 – Echaporã/SP
Tel.:(18) 3356-9010 falecom@echapora.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.470.300-0001-00

PREGÃO N° 005/2021

Fls _____

10.2 - O cancelamento do **CONTRATO** unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93:

10.2.1 - Assunção imediata do objeto do **CONTRATO** por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

10.2.2 - Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Se a **CONTRATADA** se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a aceitação das condições, dentro do prazo previsto, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita à multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, além de outras sanções cabíveis e previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.1 - Multa diária de 1% (um por cento) ao dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

11.1.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

11.1.3 - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros pela diferença, se houver.

11.1.4 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito como Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente ata a Comarca de Assis, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.470.300-0001-00

PREGÃO N° 005/2021

Fls _____

13.1 - O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da **CONTRATADA** de cumprir os compromissos assumidos até a data de vencimento do contrato.

13.2 - A Administração não se obriga a utilizar a **Ata de Registro de Preços**, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da **Ata de Registro de Preços**, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica, podendo rescindir o presente contrato.

13.3 - Fazem parte integrante deste Contrato, a Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e feitos de direito.

Prefeitura Municipal de Echaporã-SP, 18 de Junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA

PREFEITO MUNICIPAL

MEIRE MITIKO SUZUKI NAKAMURA-ME

CARLOS MITIO NAKAMURA

PROCURADOR

Testemunhas:

1)

Nome: IARA MARQUES

RG.: 33.128.271-9

2)

Nome: FABIANO LUIS TAVARES

RG.: 28.108.371-X

CIDADE DE
Echaporã
Princesinha da Serra

Praça Riodante Fontana, 10 CEP 19.830-000 - Echaporã/SP
Tel.:(18) 3356-9010 falecom@echapora.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.470.300-0001-00

PREGÃO N° 005/2021

Fls_____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ
CONTRATADA: MEIRE MITIKO SUZUKI NAKAMURA-ME
CONTRATO N°: 029/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS AOS
DEPARTAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ
ADVOGADO: EDUARDO MARINHO JUCÁ RODRIGUES

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual; até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Echaporã, 18 de Junho de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUIS GUSTAVO EVANGELISTA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF 285.330.428-09 RG 30.421.475-9

Data de Nascimento: 22/12/1979

Endereço residencial completo: Rua Gustavo Evangelista, 55 – Cep: 19830-000-Echaporã-SP

E-mail institucional: gabinete@echapora.sp.gov.br

E-mail pessoal: forever.gustavo@gmail.com

Telefone(s): (18) 3356-9010

Assinatura: _____

CIDADE DE
Echaporã
Princesinha da Serra

Praça Riodante Fontana, 10 CEP 19.830-000 – Echaporã/SP
Tel.:(18) 3356-9010 falecom@echapora.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.470.300-0001-00

PREGÃO N° 005/2021

Fls _____

Responsáveis pela fiscalização da execução do contrato:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Ricardo Trevisan

Cargo: Técnico de Informática.

CPF: 145.269.738-82 RG: 21.668.659

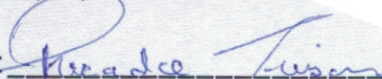
Data de Nascimento: 26/08/1970

Endereço: Rua Amapá, 298, centro, cep: 19830-000 Echaporã-SP

E-mail institucional: informatica@echapora.sp.gov.br

E-mail pessoal: ricardotrev@bol.com.br

Telefone(s): (18) 98145-2818

Assinatura:  _____

Pela contratada:

Nome: CARLOS MITIO NAKAMURA

Cargo: Procurador

CPF: 082.050.088-76, RG 12.868.619

Data de Nascimento: 07/05/1963

Endereço: Av. Republica, 1274, Palmital, CEP: 17509-031 - Marília-SP

E-mail institucional: microstudio.marilia@gmail.com

E-mail pessoal: cnakamura1963@gmail.com

Telefone(s): (14) 3402-1013 ou (14) 99774-1555

Assinatura: _____